DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4053/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24883/2016
PROTOCOLO	: 1750669
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: ARNALDO CENTURIAO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** ao servidor, ***Sr. Arnaldo Centuriao***, ocupante do cargo de Professor, PH2/C, do quadro Permanente de pessoal da Prefeitura lotado na E.M. Carlos Vilhalva Cristaldo/SEMED, e foi considerado inapto para o serviço no cargo em que se dará a aposentadoria.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 26951/2018, fls. 72/73, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 5939/2019, fl. 74, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF (EC n.º 41/2003), c/c o art. 24, I, “a”, e artigos 26, 27 e 66-A, da LC n.º 191/2011 (LC n.º 196/2012), e a EC n.º 70/2012, conforme Decreto “P” n.º 2.118, publicado no DIOGRANDE n.º 4.700, de 13 de outubro de 2016, fl. 30.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte sete) dias	3.007 (três mil e sete) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fls.14, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F189. 0.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	13/10/2016
Prazo para remessa	28/11/2016
Remessa	04/11/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. Arnaldo Centuriao**, ocupante do cargo de Professor, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly